



LEI Nº 4.002, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

Institui o Censo do Funcionalismo Público Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de outubro de 1992, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituído o Censo do Funcionalismo Público Municipal, a ser realizado no âmbito das Secretarias, autarquias e fundações mantidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O início da coleta de dados e informações será determinado no decreto de regulamentação desta lei, a ser baixado pelo Prefeito, que disporá sobre:

- a) definição da estratégia de comunicação, de forma a dar conhecimento a todos os servidores dos objetivos do Censo;
- b) previsão de distribuição e recepção de formulários de coleta de informações para o Censo;
- c) definição do tratamento das informações coletadas;
- d) edição do resultado em livro.

Art. 2º As Secretarias, autarquias e fundações instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal indicarão ao Chefe do Executivo, no prazo de 3 (três) dias, contado a partir da data de publicação desta lei, o responsável pelo acompanhamento do Censo nos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 3º O servidor público que, sem justa causa, omitir informações, nos prazos que vierem a ser estabelecidos, terá suspenso o pagamento de seu vencimento, salário ou remuneração, até que satisfaça a exigência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de



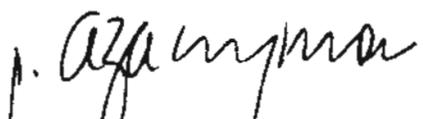
(Lei 4.002 - fls. 02)

outubro de mil novecentos e noventa e dois (14.10.1992).



ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jundiaí, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e  
dois (14.10.1992).



WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.